



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
ESTADO DA PARAÍBA                            PODER EXECUTIVO  
FUNDADO PELA LEI N° 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

ANO: 2009

MÊS: Novembro

NÚMERO: 000394

Itapororoca - Terça-feira - 17 de Novembro de 2009

LEI N° 289/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas Ministérios da Cidades nº's 02, 03, 04 e 05 de 29/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores de Itapororoca, Estado da Paraíba, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**ESTADO DA PARAÍBA** **PODER EXECUTIVO**  
**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

**ANO: 2009**

**MÊS: Novembro**

**NÚMERO: 000394**

Itapororoca – Terça-feira – 17 de Novembro de 2009

**Artigo 2º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem

destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Artigo 3º** – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa Carta de Crédito FGTS;

**§ 1º.** – As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária de acordo com a realidade do Município.

**§ 2º** – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> e máxima de 250,00 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5 metros.

**Artigo 4º** – Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m<sup>2</sup>) metros quadrados.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPOROROCA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**                           **PODER EXECUTIVO**  
**FUNDADO PELA LEI N° 51 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

ANO: 2009

MÊS: Novembro

NÚMERO: 000394

Itapororoca – Terça-feira – 17 de Novembro de 2009

**Parágrafo Único** – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**Artigo 5º** – Os custos relativos à cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser resarcidos pelos beneficiários mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória ou o Instituto do Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a manutenção para a produção de novas unidades habitacionais.

**Parágrafo único** – Os beneficiários do Programa **Carta de Crédito FGTS**, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

**Artigo 6º** - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**Parágrafo Único** – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município há pelo menos três anos, após a realização de trabalhos setoriais com informações e esclarecimentos aos interessados de um técnico da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
ESTADO DA PARAÍBA  
Poder Executivo  
FUNDADO PELA LEI N° 12.000 DE 1978

ANO: 2009

NÚMERO: 000394

Itapororoca - Telefone: (83) 3222-1110

**Artigo 7º** – As despesas necessárias na execução da presente Lei, correrão por conta de despesas consagradas no orçamento vigente, suplementadas, se for o caso.

**Artigo 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca (PB), 11 de fevereiro de 2009.

*José Maria Andrade*  
Celso Moraes de Andrade Neto  
(Assinatura)